Lei 2993 Proje nº 30/99

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.993, DE 02 DE JUNHO DE 1999.

"Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 ".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo as variações de preços, conforme dispositivos internos e os índices relacionados com as variáveis respectivas.

Art. 3º - As despesas de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis do governo far-se-ão em categoria de programação (atividade e/ou projeto) classificadas exclusivamente como transferências intergovernamentais.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 5º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes, e as dotações referentes às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 160, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar o limite estabelecido no art. 10 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, ressalvadas aquelas decorrentes da aplicação do art. 20, parágrafos 1º e art. 21, parágrafo 6º, tudo do mesmo diploma legal bem como o disposto na Legislação Federal que regula os gastos públicos com pessoal.

Art. 7º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1999, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 2000.

Art. 8º - As despesas com juros e outros encargos e amortização da dívida, exceto a parcela referente à dívida mobiliária Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até à data da aprovação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas destinações para atendimento às ações de assistência social, educacional e médica.

SEÇÃO II.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo desta lei.

Art. 11 - Para efeito do disposto no art. 149, da Lei Orgânica Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentaria do Poder Executivo:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 6º desta Lei.

II. - As despesas com custeio administrativo e operacional excluindo o pessoal e encargos, obedecerão o disposto no art. 7º desta Lei.

III - As despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades especificas indicadas no Anexo desta Lei e a disponibilidade dos recursos.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 12 - O orçamento da Saúde e do Bem-Estar Social, obedecendo ao definido nos artigos 178, parágrafo único, 182 e 183 da Lei Orgânica Municipal contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção.

Art. 13 - A Proposta Orçamentária da Saúde e do Bem-Estar Social deverá observar as prioridades constantes do Anexo desta Lei.

Art. 14 - Os Orçamentos setoriais da saúde e do Bem-Estar Social discriminarão os recursos do Município, as transferências da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido no art. 178, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PREVISTO NO ART. 152 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 15 - O orçamento de investimentos, previsto no art. 152, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compreenderá demonstrativo dos projetos que serão atendidos nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento e outros.

Art.16 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do anexo desta lei.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à custa da anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento;

Art. 17 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos fiscal e setoriais da Saúde e do Bem-Estar Social, inclusive mediante participações acionárias, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos fiscal e setoriais, da Saúde e do Bem-Estar Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se para cada uma, o menor nível de detalhamento.

I - a natureza da despesa, obedecerá à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesa de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere o inciso I, deste artigo, corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesas a serem discriminados na Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas dos Orçamentos fiscal e setoriais da Saúde e do Bem-Estar Social, bem como do conjunto dos Orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento fiscal e setoriais da Saúde e do Bem-Estar Social, bem como do conjunto dos Orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2 parágrafo 1, da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza das despesas, para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 170, da Lei Orgânica do Município e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - evidenciando os investimentos consolidados, previstos nos Orçamentos do Município.

Parágrafo 4º - Não podem ser incluídas na Lei Orçamentária e em suas alterações despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os casos de calamidade pública na forma do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - Os créditos abertos de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 159 da Lei Orgânica do Municipio.

Parágrafo 5º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Decretos de créditos adicionais, a que refere o art. 150, da Lei Orgânica do Municipio, somente serão apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta

Art. 19 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar da proposta Orçamentária, no nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 21 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - As alterações serão incluidas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação;

II - Na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independendo de qualquer formalidade, no mesmo sentido o valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Art. 22 - os créditos adicionais terão a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, especialmente o seu Art. 20, bem como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão, no que couber, o exigido para o Orçamento do Municipio, evidenciando as respectivas exposições de motivos, as informações e os demonstrativos indicados para a mensagem governamental que encaminhar à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e seus créditos.

Art. 23 - O Poder Executivo, através do órgão competente de orçamento, deverá atender as solicitações encaminhadas pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, a que se refere o art. 150 e incisos da Lei Orgânica do Municipio, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art 24 - A prestação de contas anual do Municipio incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 25 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será imediatamente convocada extraordinariamente, na forma do art. 35, parágrafo 3 , inciso III, da Lei Orgânica do Municipio, até que seja o projeto aprovado.

Paragrafo unico - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal .

Art. 26 - As Diretrizes Orçamentárias disciplinarão a consolidação do Orçamento do Municipio de Nova Iguaçu

Art. 27 - A Lei do Orçamento podera conter dispositivos de forma a agilizar e operacionalizar a sua execução.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 02 DE JUNHO DE 1999.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO A LEI Nº 2.993/1999.

Prioridades para a elaboração do Orçamento para o Exercicio Financeiro de 2000 - Por áreas:

PODER LEGISLATIVO

Adequar as ações, no âmbito do Poder Legislativo de acordo com as atribuições delimitadas nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Municipio.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL E PLANEJAMENTO

- Garantir as condições adequadas de funcionamento do Governo no que diz respeito às instalações, à infra-estrutura, à operação e representação funcional e à articulação com os demais poderes.

- Trabalhar conjuntamente com o Poder Legislativo no sentido de tornar realidade a construção de um prédio para abrigar, em local já designado pela Prefeitura, a nova sede da Câmara dos Vereadores

- Desenvolver ações que garantam maior eficiência e melhor qualidade dos serviços prestados pelo Municipio.

- Gerir os sistemas de Comunicação e de Transportes Oficiais, para interligação e atendimento aos órgãos de administração direta.

- Representar e defender os interesses do Municipio junto ao Estado e à União.

- Estruturar e implantar as atividades de divulgação, publicidade e relações públicas, objetivando atender às demandas cotidianas da administração e daqueles responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Governo da Cidade de Nova Iguaçu.

- Garantir a estrutura e os mecanismos que se façam necessários à operacionalização do Sistema Municipal de Planejamento e Finanças, envolvendo o aperfeiçoamento dos sistemas de informações, de elaboração e acompanhamento orçamentário e de controle e acompanhamento das ações e projetos do Governo.

- Aperfeiçoar o processo de tomada de decisões e o controle dos projetos e das ações fazendárias, através da implantação do planejamento estratégico

-Integrar todos os setores da administração através do desenvolvimento de um sistema de informações gerênciais

- Suprir a administração municipal de recursos humanos qualificados através da realização de cursos especificos para treinamento dos servidores públicos municipais.

- Priorizar a formação de parcerias que alavanquem novos investimentos e contribuam para aumentar a oferta e a qualidade dos serviços públicos.

- Amenizar as desigualdades no funcionalismo com a implantação do Plano de Cargos e Salários.

- Compatibilizar as contrapartidas do Municipio nos investimentos Estaduais e Federais e outras entidades no ato da assinatura de Convênios.

- Estruturação das unidades governamentais, visando o desenvolvimento de um sistema de planejamento e modernização administrativa.

- Manter atualizado o Cadastro do Patrimônio da Prefeitura.

- Dinamização do Conselho de Contribuintes.

- Desenvolvimento de ações que permitam colocar em efetivo funcionamento o Cartório da Divida Ativa

- Dar continuidade ao recadastramento predial de modo a ampliar a base tributária e consequentemente aumentar a arrecadação do IPTU.

- Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o pagamento de pessoal ativo e inativo, salário-familia e pensionistas auxiliando as tomadas de decisões sobre politica de pessoal.

EDUCAÇÃO

- Incentivar o Ensino Fundamental Público abrangendo também o Ensino para jovens e adultos, o Pré-Escolar Especial de forma a garantir um atendimento de qualidade

- Assegurar aos alunos da rede pública a assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar, incluindo ações de saude, complementação alimentar e fornecimento de material pedagógico.

- Promover projetos que garantam a formação fundamental e continua do professor com o objetivo de assegurar sua valorização profissional.

- Dar continuidade aos programas de recuperação, manutenção e equipamento das unidades escolares, dotando-os de condições que lhes permitam atender adequadamente às diferentes modalidades de ensino ministrado.

- Desenvolver e adotar tecnologias educacionais capazes de eliminar a repetência.

- Construção e reforma das unidades escolares, dotando-as de condições que propiciem segurança e conforto aos professores e alunos.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Manutenção do Fundo de Valorização e Desenvolvimento do Magistério, de acordo com a Emenda Constitucional N.º 14, introduzindo novas técnicas de ensino, reciclagem e aperfeiçoamento de professores, adequando a remuneração dos profissionais de educação às sua responsabilidades.

- Operacionalização do Conselho Municipal de Educação.

- Manutenção e ampliação do Programa de Alfabetização de Mulheres Adultas, estimulando a ação das comunidades na divulgação do curso nas comunidades carentes.

SAÚDE

- Diminuir a mortalidade infantil, criando melhorias e condições de assistência ao parto e ao recém-nato

- Tornar melhor o atendimento médico e hospitalar integral ao âmbito do sistema único de saúde e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda, incentivando projetos que visem a prática do sistema de atendimento odontológico aos alunos da rede municipal na faixa da adolescência.

- Dar seguimento a obras de construção, reforma e reequipamento de unidades emergenciais da rede pública do Sistema Único de Saúde.

- Dar continuidade ao desenvolvimento das ações e programas de saúde coletiva.

- Dar prosseguimento à adoção de medidas alternativas, objetivando o equacionamento de recursos humanos, através da implantação de cooperativas médicas especializadas e a terceirização de serviços médicos especializados.

- Extinguir doenças transmissíveis, endemias, ampliando e modernizando a rede de saúde pública e aperfeiçoando o sistema de vigilância e epidemiologia.

- Ampliar o combate ao Aedes Egipty, mosquito transmissor da dengue, e promover campanhas de orientação para a população.

- Amparar o desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, abrangendo reequipamento médico hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais.

- Apoiar ações de proteção à saúde quando afetada por alteração do meio ambiente, inclusive as decorrentes de contingências climáticas.

- Fortalecimento do Fundo Municipal de Saúde com a descentralização e maior autonomia na atuação de atendimento a população carente.

- Adotar medidas que elevem e qualidade e a eficiência do sistema Municipal de Saúde.

- Otimizar os serviços de diagnóstico e tratamento da tuberculose.

- Implantação do Programa de Controle e erradicação da Hanseniase

BEM-ESTAR SOCIAL

- Auxiliar e ampliar ações voltadas a assistência à população carente, bem como a idosos e às pessoas portadoras de deficiência, criando condições que garantam sua integração na comunidade.

- Ampliar programas de assistência médica e social à população de rua, estabelecendo convênios com entidades aptas em ressocialização deste segmento da sociedade.

- Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento as crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar em comunidades de baixa renda.

- Ampliar a ação do governo municipal na área social através de convênios com creches comunitárias, criando condições para atender um número maior de crianças de comunidades carentes.

- Apoiar a execução descentralizada da prestação de serviços assistênciais, tanto por parte dos poderes públicos municipais quanto por entidades particulares reconhecidamente idôneas.

- Manutenção dos Conselhos da Criança e Adolescente, Conselho de Assistência Social e Conselhos Tutelares.

- Agilização dos Fundos de Assistência Social e da Infância e Adolescência.

- Manutenção da casa do Abrigo Permanente Breve.

- Promover a integração social da criança e do adolescente em sua própria comunidade.

- Manutenção de programas sociais voltados para a profissionalização de jovens carentes.

TRANSPORTES

- Viabilização das normas contidas no Novo Código Nacional de trânsito, que municipalizou seu controle no perímetro urbano.

- Fundamentar os processos decisórios e de planejamento do setor através do prosseguimento do sistema de informações técnicas.

- Diligenciar para que se realize a implantação, restauração, conservação e melhoramento das vias municipais, que assegure os padrões técnicos de segurança no trânsito, o acesso de insumos às áreas de produção e dos produtos aos grandes centros consumidores.

- Criar meios que viabilizem a interação física e tarifária dos diversos sistemas de transportes federais, estaduais e municipais.

- Prosseguir com ações que busquem a melhor operacionalização dos serviços de transportes urbanos e promovam a implantação de novas linhas de serviço.

- Dar continuidade à recuperação e modernização das sinalizações gráficas vertical, horizontal e semafórica, implementando melhorias no sistema de controle de trânsito.

- Aperfeiçoar as rotinas administrativas e o sistema de controle de multas referentes a trânsito e transporte

HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Conhecer a realidade fundiária do Município, identificando as diversas formas de posse, uso e domínio das terras rurais e urbanas bem como sua malha fundiária, no sentido de nortear as ações do Município neste campo.

- Promover ações que visem equacionar os conflitos de posse uso da terra, através da regularização fundiária e respectiva titulação nas áreas urbanas e rurais.

- Viabilizar o desenvolvimento dos assentamentos humanos através do planejamento agrícola da implantação de infra-estrutura e de assistência técnica e social a comunidade.

- Dar continuidade a urbanização de áreas e fomentar construção de casas populares destinadas à população de baixa renda, dando prosseguimento às obras em andamento ou objeto de compromissos com as comunidades locais.

- Elaboração de estudos e propostas para regulamentação, implantação e gestão de unidades de conservação ambiental: parques, áreas de preservação ambiental, reservas biológicas, visando a proteção e conservação do patrimônio ecológico da cidade e ampliar a oferta de área verdes preservadas para o lazer da população.

- Dar ênfase ao desenvolvimento de projetos que permitam a reurbanização da Cidade de Nova Iguaçu, aliviando a polarização industrial, reduzindo os desequilíbrios regionais e possibilitando o aproveitamento racional do território iguaçuano considerando as especificidades regionais, limitando a ocupação desordenada.

- Viabilizar a implantação de setores produtivos novos e a expansão daqueles já existentes.

- Atualização da Lei de uso e ocupação do Solo da Cidade de Nova Iguaçu, face a nova estrutura do nosso território.

- Estabelecimento de Diretrizes de Meio Ambiente observando a competência e a Política Municipal considerando o bem estar da população.

- Agilização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

- Formulação de propostas e estudos para implantação na cidade de Nova Iguaçu de um SHOPPING a céu aberto propiciando a revitalização do comércio iguaçuano.

- Manutenção do Fundo municipal de Desenvolvimento Urbano

CULTURA - ESPORTE E LAZER

- Dar Prosseguimento as ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, mediante a restauração, conservação e vitalização de bens culturais.

- Incentivar o desenvolvimento de conhecimentos e valores na área artístico-cultural, inclusive com a formação de técnicos especializados.

- Criação de espaços culturais, devidamente integrados a comunidade.

- Estimular a preservação de documentos de qualquer natureza, que sirvam de base à produção de conhecimento e, portanto, de cultura.

- Apoiar a formação de novas platéias, por meio da divulgação da produção cultural no Município, dando ênfase às iniciativas artísticas populares

- Construção do Teatro Municipal que dotará o município da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da arte

- Divulgar e estimular a prática dos esportes na Cidade de Nova Iguaçu, incentivando a manutenção e ampliação de espaços às atividades de esporte e lazer.

SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

- Dar continuidade aos projetos de Saneamento do Município atendendo prioritariamente as áreas carentes.

- Dar prosseguimento aos projetos de erradicação de valas negras.

- Promover juntamente com o Estado a drenagem e limpeza de rios, canais e galerias pluviais.

- Construção e reforma de Edificações públicas

- Continuidade da coleta e remoção do lixo domiciliar, industrial e hospitalar.

- Expansão e manutençãoda rede de iluminação pública no âmbito do Município.

- Instalação de usinas de Reciclagem do Lixo.

- Construção e reforma de praças e áreas de lazer.

Estado do Rio

Prefeitu

- Conservar, compreendendo manutenção e recuperação das redes e dispositivos de drenagem, calçamento e pavimentação dos logradouros públicos.

- Construção, manutenção e restauração de obras de arte de engenharia, tais como, viadutos, pontes e passarelas

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 02 DE JUNHO DE 1999.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito